

LEI Nº. 8378/11  
DE 19 DE ABRIL DE 2011

Determina que toda publicidade feita através de panfletos/folders no Município de São José dos Campos, informe o preço do produto e valor da taxa de entrega em domicílio.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Toda publicidade feita através de panfletos/folders no Município de São José dos Campos, deve informar o preço do produto e o valor da taxa quando houver a opção de entrega em domicílio.

Art. 2º. A não observância do disposto nesta lei implicará em multa, aos responsáveis, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando em caso de reincidência.

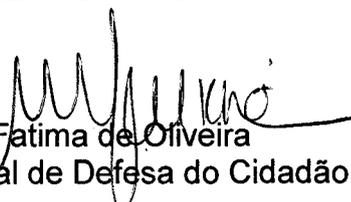
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de abril de 2011.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
José de Mello Corrêa  
Secretario de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

  
Marina de Fatima de Oliveira  
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão

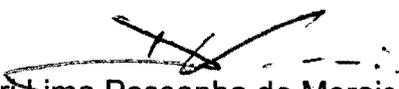
@

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho  
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e  
onze.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo  
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 136/11 de autoria da Vereadora Dulce Rita)